

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 339/94

INTERESSADA: Heleny de Freitas Santos

ASSUNTO: Indicação docente - FCE de Araçatuba

RELATOR: Cons. Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 333/94 - CETG - "D" APROVADO EM 18-05 94

COMUNICADO AO PLENO EM 08-06-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Aracatuba indica Heleny de Freitas Santos para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Matemática I" e "Matemática II", no Curso de Ciências Econômicas.

1.2 APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista ter efetuado matrícula como aluna especial, no Curso de Pós-Graduação-Mestrado, Área de Concentração em Ensino e Aprendizagem da Matemática e seus Fundamentos Filófico-Científicos.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Heleny de Freitas Santos para lecionar "Matemática I" e "Matemática II", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1996.

Nova indicação fica condicionada à comprovação da continuidade do Curso de Pós-Graduação referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 12 de maio de 1994.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Mário Ney Ribeiro Daher, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no
exercício da Presidência
- CETG